



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
PROJETO DE LEI Nº 2.531, DE 2011

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada ficam obrigados a notificar ao órgão público competente, estadual ou municipal, os casos de atendimentos que envolvam acidentes, que resultem em mortes e/ou hospitalização, de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

.....”

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência